



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 137/08

Processo Administrativo nº 08/10/38444

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Amil nº 1168/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.205.968/0001-42, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva com fornecimento de peças, para conservação do elevador instalado no Centro de Formação de Professores do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 – Jardim das Paineiras.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e



indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O preço mensal da manutenção do elevador localizado à Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 – Jardim das Paineiras, poderá ser reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.1. O preço mensal da manutenção do elevador constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCAi / IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P0 = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE

IPCAi / IPCA0 = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob os seguintes números: 07130.12.122.2002.4188.070100.0101.220.000.339039.16, conforme fls. 28 do processo.



QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para realização do primeiro atendimento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Coordenadoria de Formação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem do Início dos Serviços” expedida pela Coordenadoria de Formação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço de manutenção preventiva, inspeção periódica, será realizado a cada 30 (trinta) dias pré programados.

6.1.1. Havendo necessidade, deverão ser realizadas as correções possíveis na oportunidade desta inspeção programada.

6.2 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado mediante pedido da área responsável pelo gerenciamento do contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta assim como na respectiva proposta apresentada pela empresa.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Coordenadoria de Formação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

8.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.

NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao gerenciador do contrato com os valores mensais devidos.

9.2. A Coordenadoria de Formação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 9.1.

9.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Formação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias da data, após a data de aprovação pela Coordenadoria de Formação da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Educação, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovadas, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93, após regular processo administrativo:

12.1.1. Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da inadimplência, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer dos itens constantes deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos causados e depois de transcorrido o prazo da suspensão temporária.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas 07 de novembro de 2008.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA.

Representante Legal: Alexandre Tavares Schmidt
RG nº 28.184.931-6
CPF nº 278.926.678-65